

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2021.****TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a manutenção preventiva, corretiva e adequações de prédios públicos municipais, além de serviços de assentamento de tubos, na Sede, Zona Rural e Distritos do Município de Terra Nova - BA, com fornecimento de materiais, mão de obras e equipamentos/ferramentas.

RECORRENTE: KOMETAL CONSTUTORA EIRELI – CNPJ Nº 09.553.614/0001-75

JULGAMENTO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo intentado pela empresa **KOMETAL CONSTUTORA EIRELI** em face de sua inabilitação na Tomada de Preços nº 02/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relativos a manutenção preventiva, corretiva e adequações de prédios públicos municipais, além de serviços de assentamento de tubos, na Sede, Zona Rural e Distritos do Município de Terra Nova - BA, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos/ferramentas.

Em apertada síntese, alega a empresa Recorrente que a mesma poderia ter apresentado responsável técnico sanitário quando da sua contratação ou até mesmo caso sua proposta se sagra-se a vencedora do certame, o que, no seu entendimento, não comprometeria a comprovação de capacidade técnica profissional da licitante, questionando-se, ainda, os termos previstos na alínea "b.1", do item 2.1.3, do edital de licitação, mesmo não tendo sido impugnado, em momento próprio, a regra editalícia, ora questionada.

Ao final, requereu a reconsideração do ato de inabilitação, pugnando pelo provimento de seu recurso administrativo.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o item 23.1 do edital, observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

Desse modo, considerando que o julgamento dos documentos de habilitação dos licitantes ocorreu no dia 20 de julho de 2021, o prazo final para interposição do recurso é o dia 26 de julho de 2021. **Portanto, tempestiva se encontra a pretensão recursão da licitante.**

II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da vinculação ao instrumento convocatório, princípio norteador e balizador de contratações públicas.

Nesse sentido, o item 2.1.3, alínea b.1, do edital da TP nº 02/2021 é bem clara ao exigir a comprovação de possuir a empresa responsável técnico engenheiro sanitário até a data de abertura do certame. Assim, a lei 8.666/93 trata a questão da decadência com os seguintes dispositivos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Destarte, e numa análise positivista, decai o direito à impugnação do edital,

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

independentemente do vício existente, caso inerte o interessado até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

Neste quadro normativo, o Superior Tribunal de Justiça vem julgando no sentido de que ultrapassado o prazo de impugnação do edital do procedimento licitatório, não poderia ser provocado o judiciário no intuito de se questionar a validade da regra tida como irregular ou ilegal.

Como paradigma, considerar-se-á o seguinte aresto:

Processo RMS 15051 / RS RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0075521-5 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 01/10/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 18.11.2002 p. 166 LEXSTJ vol. 159 p. 50

Ementa: ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - DECADÊNCIA - COMPATIBILIDADE COM A EXIGÊNCIA DE PREÇOS UNITÁRIOS E COM O VALOR GLOBAL.

1. A partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo, direito que se esvai com a aceitação das regras do certame, consumando-se a decadência (divergência na Corte, com aceitação da tese da decadência pela 2ª Turma - ROMS 10.847/MA).

2. A licitação da modalidade menor preço compatibiliza-se com a exigência de preços unitários em sintonia com o valor global – arts. 40, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93.

3. Previsão legal de segurança para a Administração quanto à especificação dos preços unitários, que devem ser exequíveis com os valores de mercado, tendo como limite o valor global.

4. Recurso improvido.

Ou seja, insurge-se o Recorrente em face de regra constante no edital cujo prazo de impugnação se esvaiu sem qualquer questionamento por parte da licitante, pretendendo, apenas agora, diante do não cumprimento de requisito expresso e constante na alínea b.2, do item 2.1.3, do edital de licitação, se insurgir com regra que prevê a contratação do engenheiro

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

sanitarista até a data de abertura do certame. Ou seja, precluso seu direito, pretende questionar o edital não impugnado, neste aspecto em particular.

Ademais, tratando-se, pois, de supostos vícios menos relevantes, que não ferem interesses indisponíveis, haveria uma verdadeira convalidação, ante a ausência de impugnação do edital. Mais uma vez, vale conferir as lições de Marçal Justen Filho sobre o tema:

"O regime de direito público aplica-se sem ficar dependente a atuação dos particulares-licitantes. A ausência de questionamento ou de impugnação não elimina a nulidade. A Administração tem o dever de pronunciá-la, até mesmo de ofício, tão logo tenha conhecimento de sua possibilidade de convalidação apenas vícios de anulabilidade. A omissão do interessado somente afeta os casos de anulabilidade, nos quais estão envolvidos interesses privados e disponíveis dos licitantes. Nessa (e somente nessa) hipótese, a inexistência de impugnação convalida o ato e acarreta o desaparecimento do vício."

III- CONCLUSÃO

Destarte, por todo o exposto DECIDO, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, conhecer do presente Recurso para julgá-lo **IMPROCEDENTE**, **mantendo-se a decisão pela inabilitação da empresa KOMETAL CONSTUTORA EIRELI** e a data designada para abertura dos envelopes de Propostas de Preços para o dia 19 de agosto de 2021, às 10:00h.

Intime-se a Impugnante da presente decisão, mediante publicação do teor da decisão no Diário Oficial do Município.

Registre-se e Publique-se.

Terra Nova (BA), 17 de agosto de 2021.

Leonardo de Oliveira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RUA DR. FLÁVIO GODOFREDO PACHECO PEREIRA, Nº 02
TERRA NOVA – BAHIA | CEP: 44.270-000
TEL: 75 3238-2061/2062 | FAX: 75 3238-2098

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CNPJ: 13.824.511/0001-70
ESTADO DA BAHIA